DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5828/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15188/2017
PROTOCOLO	: 1831985
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PREGÃO PRESENCIAL – TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado por **Pregão Presencial n.º 47/2017**, dando origem a **Ata de Registro de Preços n.º 16/2017**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia**, **inscrito no CNPJ sob o n.º 14.540.893/0001-72** e as Empresas **Torre Forte Produtos Alimentícios LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 09.002.696/0001-60**; **Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 12.772.384/0001-40**; **G. A Moris Filho - ME**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 09.308.251/0001-02**; **Distribuidora ACL de Eletrodomésticos LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 26.289.337/0001-54**; **Mix Clean Produtos de Limpeza LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 07.837.083/0001-17.**

Após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde opinou pelo **Arquivamento** do ato em face da matéria já ter sido apreciada e julgada regular, nos termos da Decisão Singular "**DSG - G.WNB - 9882/2019**" (fls. 662/664), conforme Despacho "**DSP - DFS - 14004/2020**" á Peça Digital n.º 81 (fls. 667/668).

É o relatório.

Analisando os autos, observa-se que a Decisão Singular "DSG - G.WNB -9882/2019" (fls. 662/664), julgou Regular o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 47/2017 e à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 16/2017.

Ademais, as contratações originadas a partir da Ata de Registro de Preços devem ser analisadas com a formalização de processos distintos, nos termos do art. 124, III, "a", da Resolução TCE/MS n.º 98/2018, NRITC/MS, *in verbis*:

> "Art. 124. Tratando-se de procedimento licitatório gerador da contratação de mais de uma pessoa física ou jurídica, que alcançar o limite de remessa obrigatória:
>
> (...)
>
> III – os documentos relativos às matérias compreendidas nos âmbitos:
>
> a) da segunda fase serão recebidos e autuados com a formalização de processos distintos do processo relativo à matéria compreendida no âmbito da primeira fase, considerando cada uma das contratações."

Levando em consideração o julgamento pela Regularidade do Pregão Presencial n.º 47/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 16/2017, e que esta decisão deverá ser anexada aos autos do processo relativo a cada contratação, autoriza-se assim o Arquivamento do Processo, nos termos do art. 4º, I, "f", 1, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018, NRITC/MS, conforme abaixo:

> "Art. 4º. Compete ao Conselheiro Relator:
>
> I – determinar:
>
> (...)

f) o arquivamento de:

1. processo, inclusive sem o cancelamento de débito, para os fins de economia processual e racionalização administrativa, observado, no que couber, o disposto nos arts. 11, V, “a” e 186, caput, V.”

Diante disso, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO do processo referente à contratação pública originada a partir da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 16/2017, com fundamento nas regras dos arts. 4º, I, “f”, item 1, do RITC/MS;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA